



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

EDITAL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90005/2026 - LEI N. 14.133/2021

O Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (PJSC), inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 14.133/2021, da Lei Complementar n. 123/2006, das Resoluções GP n. 88/2024, 78/2023, GP n. 2/2022 e GP n. 30/2021, da IN DGA n. 1/2021 e, subsidiariamente, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação, com ampla participação e com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, na modalidade pregão eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, mediante as condições estabelecidas neste edital.

O regime legal adotado neste procedimento é aquele previsto na **Lei n. 14.133/2021**.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA: 06/04/2026

HORÁRIO: 15h (horário de Brasília/DF)

SÍTIO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

CÓDIGO UASG: 925045

DO OBJETO

1. Contratação de serviços continuados de refeições (almoço e jantar) e lanches, incluídas as bebidas, para as sessões do Tribunal do Júri das comarcas de Balneário Camboriú, Joinville e Navegantes e contratação de serviços continuados de lanche, incluídas as bebidas, para as sessões do Tribunal do Júri das comarcas da Capital e Laguna, por empreitada por preço unitário, conforme as especificações constantes do termo de referência anexo.
2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema compras.gov.br e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do Tema n. 14036, do Elemento de Despesa n. 3.3.90.39, da Subação n. 014036, da Classificação Funcional Programática n. 02.122.0926.0954, do orçamento do Fundo de Reparelhamento da Justiça para o exercício de 2026.

3.1 O tema, o elemento de despesa, a subação e a classificação funcional programática das despesas decorrentes da presente licitação para o(s) exercício(s) seguinte(s) serão definidos após aprovação da lei orçamentária anual do referido exercício financeiro.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4. Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sistema eletrônico disponível, por meio do sítio www.compras.gov.br.

5. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6. Não poderão participar deste pregão:

- I. impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- II. suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;
- III. impedidos de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002;
- IV. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993;
- V. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- VI. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- VII. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- VIII. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- IX. entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Judiciário, conforme vedação estabelecida no inciso VI e no §3º do art. 2º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016;
- X. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- XI. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- XII. entidades empresariais que estejam sob falência, em processo de dissolução total ou liquidação;
- XIII. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si; e
- XIV. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7. A licitante interessada **deverá** cadastrar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de cadastro da proposta.

8. A licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico **o valor unitário do item**, já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

8.1. No caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a licitante deverá apresentar sua proposta com o valor líquido da operação (valor bruto - desconto = valor líquido). O PJSC não estará sujeito à isenção quando:

- I. o/a contribuinte estiver no Simples Nacional;
- II. na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou
- III. da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

9. A licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

10. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

11. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

12. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

13. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

14. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

16. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

17. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo(a) pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no Portal de Compras do Governo Federal, no sistema compras.gov.br.

19. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

20. Cabe às licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

21. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

22. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

DA FORMULAÇÃO DE LANCES

23. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

24. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ela própria e registrado no sistema eletrônico, **respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (conforme consta do orçamento estimativo)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

24.1 Observado o disposto acima, a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

25. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

26. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

27. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

28. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

29. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

30.1. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre os licitantes empatados, preferencialmente no sistema compras.gov.br.

30.1.1. Na hipótese de a sessão pública de sorteio ser efetuada de forma presencial, deverá ser transmitida em canal oficial do Tribunal de Justiça, e será observada a seguinte sequência de procedimentos:

- I. os nomes das licitantes que se encontram em situação de empate serão consignados em papelotes individuais, devidamente registrados em tipografia legível e de fácil visualização;
- II. antes do sorteio, deverão ser demonstrados a todos os participantes da sessão o conteúdo impresso dos papelotes individuais, de maneira a assegurar a transparência e a equidade do procedimento;
- III. os papelotes individuais serão dobrados de modo a evitar a prévia e indevida identificação dos licitantes;
- IV. os papelotes serão introduzidos em um recipiente adequado para realização do sorteio, e em conformidade com as circunstâncias e as necessidades da sessão, poderá ser utilizada a mão humana ou outros recipientes que viabilizem a mistura dos papelotes individuais;
- V. após a devida mistura dos papelotes individuais, um servidor de apoio técnico procederá ao sorteio, e, imediatamente após a seleção, o resultado do vencedor será divulgado a todos

os participantes da sessão;

- VI. os papelotes individuais restantes no recipiente destinado à realização do sorteio serão, em sequência, prontamente retirados, e durante esta etapa, os nomes dos licitantes não sorteados serão apresentados a todos os participantes da sessão, a fim de assegurar a lisura do sorteio;
- VII. a sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial do Tribunal de Justiça.

31. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

32. Durante a fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

33. Se ocorrer a desconexão do(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

34. No caso de a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio www.compras.gov.br.

DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

35. A obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada:

- I. às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação; e/ou
- II. ao item de contratação cujo valor estimado seja igual ou inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

36. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

- I. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;
- II. não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput* deste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

37. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com as demais licitantes.

DA NEGOCIAÇÃO

38. O(A) pregoeiro(a) deverá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado

para a contratação.

39. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

40. Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o(a) pregoeiro(a) iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da proposta e especificação técnica dos serviços com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, ocasião na qual solicitará, se necessário, documentos complementares no prazo estipulado no *chat* durante a sessão.

40.1 A partir da solicitação do(a) pregoeiro(a), dentro do prazo fixado, a licitante deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, os respectivos documentos complementares.

40.1.1 A marca e/ou modelo eventualmente cadastrados antes da fase de lances não terão caráter vinculativo, prevalecendo para fins de julgamento e contratação aqueles indicados no anexo de proposta apresentado após a fase de lances, sendo vedada qualquer alteração posterior.

40.2 O prazo de envio da proposta e/ou documentos complementares poderá ser prorrogado nas seguintes situações:

- I. por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) pregoeiro(a); ou
- II. de ofício, a critério do(a) pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

41. Se a mesma licitante vencer tanto a cota reservada quanto a cota principal, a contratação ocorrerá em um único instrumento e pelo menor preço obtido.

42. No caso de não haver vencedora para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada à vencedora da cota principal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que obtido o melhor preço após negociação e que o valor esteja igual ou inferior ao preço referencial.

42.1. No caso de não haver vencedora para a cota principal, esta poderá ser adjudicada à vencedora da cota reservada ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que obtido o melhor preço após negociação e que o valor esteja igual ou inferior ao preço referencial.

43. Se a proposta/lance de menor preço for superior à do orçamento estimativo e se houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente o(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do pregão para a realização de nova pesquisa de mercado.

44. A nova pesquisa de mercado será submetida ao(à) pregoeiro(a), o(a) qual decidirá fundamentadamente por:

- I. retornar à sessão mantendo-se incólumes os atos praticados, se considerar que a nova pesquisa de preços não destoou dos valores anteriormente informados na pesquisa de preços, mantendo a recusa das propostas; ou
- II. submeter o resultado da pesquisa ao Diretor-Geral Administrativo do PJSC para que este decida sobre a possibilidade de aceitação de proposta(s) com base na nova pesquisa de preços efetuada, se considerar que, de fato, houve elevação superveniente dos preços.

45. Obtida a autorização tratada no subitem anterior, o(a) pregoeiro(a) retornará à sessão pública para efetuar nova negociação com a licitante mais bem classificada.

46. Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao estabelecido no orçamento estimativo contido neste edital, ressalvados os casos previstos no item 43.

47. No valor unitário do item cotado serão consideradas somente as duas primeiras casas após a vírgula, sem arredondamento.

48. Quando a licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada **inexequível** a proposta de preços ou menor lance que:

- I. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- II. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

49. Serão desclassificadas, da mesma forma, as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste edital e anexos.

50. O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de profissional especializado para orientar sua decisão.

51. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

52. O(A) pregoeiro(a) poderá fixar prazo para reenvio do anexo com a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas quando os preços unitários que o compõem necessitem de ajuste aos valores estimados pelo PJSC.

53. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante dos quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

DA HABILITAÇÃO

54. Encerrada a fase de aceitabilidade da proposta, no prazo fixado pelo(a) pregoeiro(a), a licitante deverá remeter os documentos de habilitação.

55. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dela no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Cadastro de Fornecedores do PJSC;
- III. SICAF;
- IV. [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- V. [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- VI. [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa](#), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e
- VII. [Lista de Inidôneos](#), mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

55.1 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

56. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (cadastramento nos níveis II e III) e, subsidiariamente, do cadastro do PJSC, bem como da documentação complementar

especificada neste edital.

56.1 Caso o ato constitutivo possua alterações, o endereço analisado, para fins de cumprimento da Lei Estadual n. 17.983/2020, será aquele que constar da última alteração.

56.2 No caso de consórcio, se admitido, será analisada a habilitação individual de cada um dos consorciados.

57. Não é condição obrigatória para habilitação estar cadastrado no PJSC.

58. Considera-se documentação complementar que deve ser apresentada pelas licitantes para fins de habilitação quando não constante do SICAF e do cadastro do PJSC:

- I. prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- II. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- III. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante quanto a tributos mobiliários;
- IV. prova de regularidade com o FGTS;
- V. prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- VI. certidão negativa de efeitos de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

58.1 A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo(a) pregoeiro(a), a seguinte documentação complementar:

- I. declaração de que não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com magistrados e magistradas ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório, assim como com servidores e servidoras ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Judiciário, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório, nos termos do inciso VI e do §3º, do art. 2º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016, podendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- II. declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- III. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- IV. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital; e
- V. em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.

59. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação com as informações constantes no SICAF ou do cadastro do PJSC deverão encaminhar, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo(a) pregoeiro(a), documentos que supram tais exigências, na forma do art. 70 da Lei n. 14.133/2021.

60. O(A) pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação das licitantes.

60.1 As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa da licitante no chat do sistema compras.gov.br.

61. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data de abertura da sessão pública de apresentação da proposta a licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, a licitante será convocada a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

62. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificá-la inequivocamente.

63. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

64. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

65. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao(à) pregoeiro(a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

66. Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

67. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada a vencedora.

DO RECURSO

68. Caberá recurso em face de:

- I. julgamento das propostas;
- II. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III. anulação ou revogação da licitação;

69. Após o julgamento das propostas e o ato de habilitação ou inabilitação o licitante poderá manifestar a intenção de recorrer imediatamente, sob pena de preclusão.

70. O prazo para apresentação das razões recursais das intenções de recurso é 3 (três) dias úteis, e iniciará na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

71. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

72. Após a apresentação das razões recursais ficam as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, e iniciará a partir do término do prazo da recorrente.

73. A apreciação do recurso se dará em fase única.

74. Os recursos que não forem objeto de reconsideração pelo(a) pregoeiro(a), serão encaminhados com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

75. O objeto deste pregão será adjudicado à licitante vencedora.

76. A homologação do resultado deste pregão compete ao Diretor-Geral Administrativo do TJSC.

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

77. Depois de homologado o resultado deste pregão, a licitante vencedora será convocada para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual.

78. Os/As representantes legais deverão requerer seu login e senha para assinatura eletrônica do contrato, por meio do Sei!, no sítio do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (<https://sei.tjsc.jus.br/sei>).

79. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do termo de referência encartado neste edital.

80. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do termo de referência.

81. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

82. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

DAS SANÇÕES

83. Constitui obrigação das licitantes a leitura integral do edital e a máxima diligência na análise dos requisitos de participação e habilitação e na formulação das propostas, de modo que não será admitida a participação de licitantes aventureiras que prejudiquem, ainda que culposamente, o andamento do certame.

84. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com **dolo ou culpa**:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

pena - multa correspondente a 0,1% sobre o valor anual estimado de contratação e/ou impedimento do direito de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina pelo prazo de 15 a 120 dias;

II - ensejar o retardamento da execução do certame:

pena - multa correspondente a 0,1% sobre o valor anual estimado de contratação e/ou impedimento do direito de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina pelo prazo de 15 a 120 dias;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

pena - multa correspondente a 0,1% sobre o valor anual estimado de contratação e/ou impedimento do direito de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina pelo prazo de 15 a 120 dias;

IV - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não dar recebimento ao respectivo instrumento contratual:

pena - a 0,5% sobre o valor anual estimado de contratação e/ou impedimento do direito de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina pelo prazo de 15 a 120 dias;

V - comportar-se de modo inidôneo:

pena - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos da Administração Pública Direta e Indireta pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

85. Para os fins deste edital, para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

- a) não entregar documento solicitado por diligência durante o certame; e/ou
- b) deixar de corrigir documento entregue em desacordo em sede de diligência durante o certame;

II - retardar a execução do certame:

- a) apresentar amostra em desacordo com as especificações do edital; e/ou
- b) praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

III - não manter a proposta:

- a) recusar-se a enviar o detalhamento ou correção da proposta quando solicitado por meio de diligência;
- b) pedir a própria desclassificação quando encerrada a etapa competitiva; ou
- c) deixar de apresentar amostra;

IV - comportar-se de maneira inidônea:

- a) praticar ato que vise a frustrar os objetivos do procedimento licitatório;
- b) cometer fraude de qualquer natureza;
- c) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- d) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- e) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- f) realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021;
- g) prestar informações falsas ou apresentar documento com informações inverídicas; ou
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

86. Não será apurada a conduta pertinente à desclassificação ocorrida antes da fase de lances, salvo se houver indícios de má-fé.

87. Quando o licitante cometer mais de uma das condutas passíveis das penalidades previstas nos incisos III a V do *caput* do art. 2º da [Resolução GP n. 88/2024](#) em itens de contratação diversos, será aplicada a pena da conduta mais gravosa, podendo ser majorada até seu patamar máximo, observado o princípio da proporcionalidade.

88. Além das penalidades acima, as licitantes ficarão sujeitas, no que couber, às demais penalidades referidas na [Resolução GP n. 88/2024](#) e no Título IV da Lei n. 14.133/2021.

89. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

90. Detectada prática de conduta que, em tese, configure infração administrativa, a Comissão de Contratação sugerirá ao Diretor de Material e Patrimônio que inicie procedimento de apuração em processo apartado, indicando os fatos que ensejam a apuração, o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração e a identificação da licitante.

91. O processo de responsabilização observará as regras previstas na [Resolução GP n. 88/2024](#).

92. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança à licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

93. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, mediante formulário, a ser enviado exclusivamente por meio do link <https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao>.

94. Ao acessar o link, o interessado deverá filtrar pelo número da licitação e, após, no quadro denominado "*Questionamento(s)/Recurso(s)*", clicar em "clique aqui e acesse o formulário".

95. As impugnações e os esclarecimentos serão conhecidos se dirigidas diretamente à Diretoria de Material e Patrimônio, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos nos arts. 11 e 12 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019.

96. A Diretoria de Material e Patrimônio, auxiliada do setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação do certame e sobre os esclarecimentos que deverão ser prestados.

97. Caso verificada a necessidade de suspender o certame, será designada nova data para sua

realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

98. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

DISPOSIÇÕES FINAIS

99. Este pregão poderá ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogado caso considerado inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

100. A anulação do pregão induz à do contrato.

101. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

102. É facultado ao(a) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

103. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

104. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelas licitantes para efeitos de julgamento deste pregão.

105. Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor(a) juramentado(a), de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

106. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

107. Em caso de divergência entre as disposições dos estudos técnicos preliminares e aquelas contidas no termo de referência, prevalecerão as últimas.

108. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do PJSC.

109. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

110. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no PJSC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso forense.

111. São partes integrantes deste edital:

- I. formulário-proposta;
- II. orçamento estimativo;
- III. modelo de declarações a serem apresentadas para fins de habilitação;
- IV. minuta de contrato;
- V. anexo I da minuta contratual - termo de referência ;
- VI. anexo II da minuta contratual - especificações técnicas do objeto;
- VII. anexo III da minuta contratual - cardápios e demais condições de serviço.

112. Este edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, para fins de garantir a ampla publicidade, no [Portal da Transparência](#) do Poder Judiciário de Santa

Catarina (<https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao>) — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número da licitação — no Diário da Justiça Eletrônico, no portal compras.gov.br e em jornal local de grande circulação.

DO FORO

113. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca da Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Florianópolis, 12 de março de 2026.

DIRETOR(A) DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

I - FORMULÁRIO-PROPOSTA

Nome da empresa (razão social):.....

Endereço:.....

Cidade:.....UF:.....CEP:.....

CNPJ n.....Telefone/fax:.....

E-mail:.....

Responsável pela assinatura do(a) contrato:

Nome:.....E-mail:.....

Cargo/função:.....Telefone/fax:.....

Dados bancários (com dígito verificador):

Banco n.....Agência n.....Conta-corrente n:.....

A presente proposta tem como objeto a contratação dos serviços abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos. A licitante deverá consignar o lance na forma expressa no sistema eletrônico tendo como referência a coluna "**valor unitário**" do **Orçamento Estimativo**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Lanche com bebida sem álcool para Comarca da Capital (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	5.000		
2	Refeição com bebida sem álcool para Comarca de Balneário Camboriú (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	1.000		

3	Lanche com bebida sem álcool para Comarca de Balneário Camboriú (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	1.500		
4	Lanche com bebida sem álcool para Comarca de Laguna (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	1.200		
5	Refeição com bebida sem álcool para Comarca de Joinville (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	5.000		
6	Lanche com bebida sem álcool para Comarca de Joinville (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	5.500		
7	Refeição com bebida sem álcool para Comarca de Navegantes (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	1.200		
8	Lanche com bebida sem álcool para Comarca de Navegantes (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	1.200		

Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

....., de de 20__.

(nome e assinatura do responsável)

II - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA (R\$)	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA (R\$)	INTERVALO MÍNIMO DE LANCES (R\$)
1	Lanche com bebida sem álcool para Comarca da Capital (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	5.000	R\$ 47,33	R\$ 236.650,00	R\$ 0,10
2	Refeição com bebida sem álcool para Comarca de Balneário Camboriú (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	1.000	R\$ 66,06	R\$ 66.060,00	R\$ 0,10
3	Lanche com bebida sem álcool para Comarca de Balneário Camboriú (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	1.500	R\$ 47,28	R\$ 70.920,00	R\$ 0,10

4	Lanche com bebida sem álcool para Comarca de Laguna (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	1.200	R\$ 47,33	R\$ 56.796,00	R\$ 0,10
5	Refeição com bebida sem álcool para Comarca de Joinville (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	5.000	R\$ 65,94	R\$ 329.700,00	R\$ 0,10
6	Lanche com bebida sem álcool para Comarca de Joinville (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	5.500	R\$ 47,08	R\$ 258.940,00	R\$ 0,10
7	Refeição com bebida sem álcool para Comarca de Navegantes (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	1.200	R\$ 66,49	R\$ 79.788,00	R\$ 0,10
8	Lanche com bebida sem álcool para Comarca de Navegantes (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)	1.200	R\$ 47,53	R\$ 57.036,00	R\$ 0,10

III - MODELO DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

A - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

(nome da pessoa física/jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, considerando o disposto na Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com magistrados e magistradas ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório, nos termos do inciso VI e do §3º, do art. 2º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016;

b) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores e servidoras ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Judiciário, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório, nos termos do inciso VI e do §3º, do art. 2º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016;

2. está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado(a) ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor(a) ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles(as) forem companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/as vinculados ao CONTRATANTE.

3. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

B - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na LGPD, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, entre outros.

5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em 3 (três) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATADA as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo e na Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança, perante o Poder Judiciário de Santa Catarina, será a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética - ETIR.

C - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A LICITANTE/CONTRATADA declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

D - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A LICITANTE/CONTRATADA declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

E - DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

A LICITANTE/CONTRATADA declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

Em, / / .

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA (SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme e Silva Pamplona, Diretor**, em 12/03/2026, às 20:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10451988** e o código CRC **80EBDF5C**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

MINUTA DE CONTRATO

(LEI 14.133/2021 - EPU)

Processo n.: 0005553-81.2026.8.24.0710

CONTRATO N. 000/20XX

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, e a empresa **XXXXXXXXXX LTDA.**, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral Administrativo, Senhor **ALEXSANDRO POSTALI**, e a empresa **XXXXXXXXXX LTDA.**, estabelecida na Avenida Xxxxx Xxxxxx, XXXX, Xxxxxxx, Xxxxxx/SC, CEP xxxx, inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/0000-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor **XXXXX XXXXXXXX**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. 0005553-81.2026.8.24.0710, referente ao Pregão Eletrônico n. **90005/2026**, homologado em Xx.X.202x, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de refeições (almoço e jantar) e lanches, incluídas as bebidas, para as sessões do Tribunal do Júri das comarcas de Balneário Camboriú, Joinville e Navegantes e contratação de serviços continuados de lanche, incluídas as bebidas, para as sessões do Tribunal do Júri das comarcas da Capital e Laguna, para execução no regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à CONTRATADA é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 0005553-81.2026.8.24.0710 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a Secretaria de cada Comarca após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária

à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no termo de referência anexo.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no termo de referência anexo.

DO CRÉDITO

Cláusula sexta. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 02.122.0926.0954, elemento de despesa 3.3.90.39, com recursos oriundos do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, para o exercício de 2026.

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o(s) exercício(s) de 2027 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 – Tribunal de Justiça do Estado – do(s) referido(s) exercício(s) financeiro(s).

DO PAGAMENTO

Cláusula sétima. As disposições relativas ao pagamento estão previstas no termo de referência anexo.

DO REAJUSTE

Cláusula oitava. Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir de **03/02/2026**, data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

§1º Na hipótese de índice deflacionário, a Administração providenciará de ofício o reajustamento dos valores registrados em favor do PJSC.

§ 2º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pelas partes antes:

- I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§ 3º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula nona. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, qual seja *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às multas prevista no termo de referência anexo.

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com correção monetária pelo índice oficial de inflação do Brasil.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida

para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

VI - descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o PJSC, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na [Resolução GP n. 88/2024](#) e no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima primeira. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima segunda. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima terceira. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quarta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e

II – de execução dos serviços: 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no termo de referência anexo.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima quinta. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico, no Portal Nacional de Compras Públicas, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br/contratos),

cujas consultas são possíveis ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato.

DO FORO

Cláusula décima sexta. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

I. UNIDADE REQUISITANTE: Seção de Gestão de Atas e Serviço de Apoio ao Júri da Divisão Administrativa da Diretoria de Infraestrutura.

II. OBJETO: Serviço de natureza continuada de refeições (almoço e jantar) e lanches, incluídas as bebidas, para as sessões do Tribunal de Júri das comarcas de Capital, Balneário Camboriú, Laguna, Joinville e Navegantes, por empreitada por preço unitário, compreendendo a fabricação, o transporte, a montagem e a limpeza do ambiente ao final, quando necessário, bem como o fornecimento de utensílios e embalagens indispensáveis à prestação completa e perfeita dos serviços, em conformidade com as especificações constantes deste documento, inclusive seus anexos.

- **ANEXO II:** Especificações Técnicas do Objeto;

- **ANEXO III:** Cardápios e demais condições de serviço;

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer uma das partes. No caso em tela, a contratação se refere a serviços contínuos decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme dispõe a Lei n. 14.133/2021.

A) CÓDIGO DO CATÁLOGO DE MATERIAL/SERVIÇO: 3697

B) MARCA DE REFERÊNCIA: Não se aplica.

B.1) MODELO DA MARCA DE REFERÊNCIA: Não se aplica.

B.2) MODELO E MARCA CUJA PARTICIPAÇÃO É VEDADA: Não se aplica.

C) ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Prejudicado

D) LOCAL DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Consta no Anexo II (Especificações Técnicas do Objeto), informações relativas forma de

execução, prazos, horários, periodicidade dos serviços, bem como horários de cancelamento/confirmação dos serviços e número de refeições e/ou lanches.

1. Comarca da CAPITAL:

a) Lanches - Deverão ser entregues no local da sessão: Fórum da Comarca da Capital, situado na Rua Gustavo Richard, 434, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-290. Telefone: (48) 32876479 - E-mail: capital.juri@tjsc.jus.br

2. Comarca de BALNEÁRIO CAMBORIU

a) Lanches - Deverão ser entregues e servidas no local da sessão: Fórum da Comarca de Balneário Camboriu, situado na Avenida das Flores, s/n, Bairro dos Estados, Balneário Camboriu/SC, CEP 88339-900. Telefone: (47) 32611876 - E-mail: balcamboriu@tjsc.jus.br

b) Refeições (Almoço/Jantar) - Deverão ser entregues e servidas no local da sessão: Fórum da Comarca de Balneário Camboriu, situado na Avenida das Flores, s/n, Bairro dos Estados, Balneário Camboriu/SC, CEP 88339-900. Telefone: (47) 32611876 - E-mail: balcamboriu@tjsc.jus.br

3. Comarca de LAGUNA

a) Lanches - Deverão ser entregues no local da sessão: Fórum da Comarca de Laguna, situado na Rua Arcangelo Bianchini, 69, Centro, Laguna/SC, CEP 88790-000. Telefone (48) 36227331 - E-mail: laguna@tjsc.jus.br

4. Comarca de JOINVILLE

a) Lanches - Deverão ser entregues no local da sessão: Fórum da Comarca de Joinville, situado na Rua Hermann August Lepper, 980, Saguazu, Joinville/SC, CEP 89221-902. Telefone (47) 31308572 - E-mail: joinville@tjsc.jus.br

b) Refeições (Almoço/Jantar) - Deverão ser entregues e servidas no local da sessão: Fórum da Comarca de Joinville, situado na Rua Hermann August Lepper, 980, Saguazu, Joinville/SC, CEP 89221-902. Telefone (47) 31308572 - E-mail: joinville@tjsc.jus.br

5. Comarca de NAVEGANTES

a) Lanches - Deverão ser entregues no local da sessão: Fórum da Comarca de Navegantes, situado na Rua Manoel Leopoldo Rocha, 765, Bairro São Domingos, Navegantes/SC, CEP 88370-900. Telefone: (47) 32619102 - E-mail: navegantes@tjsc.jus.br

b) Refeições (Almoço/Jantar) - Deverão ser entregues e servidas no local da sessão: Fórum da Comarca de Navegantes, situado na Rua Manoel Leopoldo Rocha, 765, Bairro São Domingos, Navegantes/SC, CEP 88370-900. Telefone: (47) 32619102 - E-mail: navegantes@tjsc.jus.br

OBSERVAÇÃO: Os lanches e refeições poderão ter definição de outro endereço de entrega ou fornecimento, podendo ocorrer no endereço onde ocorre as sessões ou no estabelecimento comercial, com notificação prévia à CONTRATADA no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis, conforme disposto no item 1 do Anexo II.

E) FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE: As Ordens de Serviço - OS serão emitidas conforme necessidade.

F) ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

Por se tratar de fornecimento de refeições e/ou lanches, cujo consumo é feito após a entrega, caso seja constatada alguma irregularidade no fornecimento que não esteja de acordo com o ANEXO II (Especificações Técnicas do Objeto) e III (Cardápios e demais condições de serviço), a CONTRATADA será notificada e estará sujeita às sanções constantes no tópico VI - Modelo de Gestão de Contratos, B) Penalidades.

1. O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no edital, será recebido da seguinte forma:

1.1 provisoriamente, antes do momento do consumo, com verificação dos itens e quantidades;

1.2 definitivamente, a contar do momento do consumo, e constatada qualquer irregularidade a CONTRATADA, devidamente comunicada, por escrito, estará sujeita às sanções constantes no tópico VI - Modelo de Gestão de Contratos, B) Penalidades.

G) DEMAIS CONDIÇÕES: Nos termos do ANEXO II (Especificações Técnicas do Objeto) e ANEXO III (Cardápios e demais condições de serviço).

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Com base nos estudos técnicos preliminares realizados, identificou-se que a contratação do serviço continuado de refeições (almoço e jantar) e lanches, incluídas as bebidas, para as sessões do Tribunal de Júri das comarcas de Capital, Balneário Camboriú, Laguna, Joinville e Navegantes por empreitada por preço unitário se apresenta a melhor solução para atender as necessidades especificadas. Os critérios técnicos e funcionais considerados na avaliação justificam a escolha desse modelo de contratação.

IV. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O Termo de Consolidação da Pesquisa de Preços (doc. 10265188) detalhou a pesquisa de mercado, considerando a amplitude de fontes de pesquisa para determinar o preço de referência do procedimento licitatório e integra o processo desta contratação.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO/ INSTRUMENTO DE CONTRATO:

A) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

3. Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

6. Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

7. Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

8. Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

9. Respeitar os prazos previstos neste termo de referência;

10. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico e telefone;
11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12. Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;
14. Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;
15. Apresentar à Seção de Gestão de Atas e Serviço de Apoio ao Júri, Divisão Administrativa da Diretoria de Infraestrutura (die.gestao@tjsc.jus.br), para prévia aprovação, o nome do estabelecimento que prestará o serviço:
 - 15.1. No prazo de até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato; ou,
 - 15.2. No prazo de 02 (dois) dias úteis antes da primeira sessão do Tribunal do Júri, caso a sessão ocorra antes do fim do prazo estipulado no item anterior (5.1.)
16. Cumprir com o estabelecido na legislação vigente em relação à atividade empresarial, à produção, à comercialização e ao transporte dos alimentos;
17. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades quanto à forma de prestação dos serviços que estão consignadas no termo de referência.
18. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo aqueles danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
19. Prestar os serviços no local definido neste termo de referência, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;
20. Emitir a Nota Fiscal Eletrônica de VENDA de produto em conformidade com a legislação tributária;
21. Dar conhecimento do Programa de Integridade das Contratações e do Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, implementados pela [Resolução GP n. 30/2021](#), aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, inclusive à subcontratada e seus funcionários, se for o caso, estando todos cientes das normas éticas, da vedação de práticas de fraude e corrupção, da responsabilização e das penalidades previstas para atos lesivos.

B) DAS OBRIGAÇÕES DO PJSC:

1. Promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
2. Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;
3. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da Nota Fiscal Eletrônica de venda em dia;
4. Publicar o extrato do contrato, seus aditivos, bem como os apostilamentos, se ocorrerem, no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina

(<https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaContrato>) — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato —, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do Tribunal de Justiça, no endereço www.tjsc.jus.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando concluída integração do sistema que viabilize a transferência de dados;

5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
6. Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;
7. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato; e
8. Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato, nos moldes da Resolução GP. n. 78/2023.
9. Estar presente personificado no seu responsável ou substituto com prerrogativas legais para fazer o acompanhamento do serviço de refeições e/ou lanches, indicando locais e demais especificidades, assim como avaliar a execução dos serviços prestados, comunicando à CONTRATADAS quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A) FISCALIZAÇÃO

1. O PJSC exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos dos arts. 41 a 44 da Resolução GP n. 78/2023 e do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#);
2. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
3. Compete ao Fiscal Técnico:
 - 3.1 zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao PJSC;
 - 3.2 verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
 - 3.3 acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
 - 3.4 indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
4. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA, informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Programa de Integridade das Contratações, implementado pela [Resolução GP n. 30/2021](#);
5. A fiscalização do PJSC poderá exigir a substituição do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
6. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

8. Equipe de fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO	Diretora da Unidade Requisitante
FISCAL TÉCNICO	Chefe da Seção de Gestão de Atas e Serviço de Apoio ao Júri e Chefe da Divisão Administrativa
FISCAL ADMINISTRATIVO	Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços

B) PENALIDADES

1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada quando a infração administrativa corresponder a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

3.1 30% (trinta por cento) sobre o valor do pedido referente à sessão em questão, pela não prestação do serviço de refeição e/ou de lanche, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

3.2 10% (dez por cento) por hora ou fração de hora, limitada a 2 (duas) horas, sobre o valor total do pedido referente à sessão em questão, pelo atraso na prestação do serviço;

3.3 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido referente à sessão em questão, pela prestação do serviço em desacordo com o edital e seus anexos, ressalvadas aquelas situações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

3.4 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido referente à sessão em questão pela não confirmação de recebimento da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da comunicação por escrito, ou imediatamente em caso de ocorrência excepcional de júri;

3.5 o atraso de que trata o subitem 3.2, quando superior a 2 (duas) horas, poderá ser configurado como serviço não prestado, a critério da Administração do Fórum, enquadrando-se na penalidade prevista no subitem 3.1;

3.6 R\$ 100,00 (cem reais) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor do pedido referente à sessão em questão, pelo atraso na apresentação do nome do estabelecimento que prestará o serviço.

3.7. A não apresentação do nome do estabelecimento que prestará o serviço, nos prazos previstos em V - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, A, tópico 15 - do termo de referência, implicará inexecução contratual, com aplicação das penalidades previstas no tópico XIV - INEXECUÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO.

3.8. 0,5% a 5% sobre o valor do contrato em razão da litigância de má-fé.

3.8.1 considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos; ou

III - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

VII. GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

A) MAPA DE RISCOS: Mapa de Riscos Gerais da contratação foi realizado pelo PJSC e faz parte do processo de contratação (SEI n. [0015011-35.2020.8.24.0710](#)).

B) MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

Os riscos contratuais foram alocados nas obrigações contratuais, não se vislumbrando necessidade de elaboração de matriz de riscos específica.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

a) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de **VENDA** de produto, com aceite do Chefe de Secretaria do Foro da comarca onde ocorrer a prestação de serviço, obedecidas as condições estabelecidas no tópico IX SELEÇÃO DO FORNECEDOR, no subitem G) DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA UNIDADE REQUISITANTE, a importância correspondente ao serviço prestado, de acordo com as condições estabelecidas no edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO *	VALOR TOTAL *
1	Lanche com bebida sem álcool para Comarca da Capital	5.000	R\$	R\$
2	Refeição com bebida sem álcool para Comarca de Balneário Camboriú	1.000	R\$	R\$
3	Lanche com bebida sem álcool para Comarca de Balneário Camboriú	1.500	R\$	R\$
4	Lanche com bebida sem álcool para Comarca de Laguna	1.200	R\$	R\$
5	Refeição com bebida sem álcool para Comarca de Joinville	5.000	R\$	R\$
6	Lanche com bebida sem álcool para Comarca de Joinville	5.500	R\$	R\$
7	Refeição com bebida sem álcool para Comarca de Navegantes	1.200	R\$	R\$
8	Lanche com bebida sem álcool de Navegantes	1.200	R\$	R\$

*Valores de acordo com a proposta vencedora.

b) As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

1. A CONTRATADA deverá entregar na unidade requerente a nota fiscal de venda referente ao produto, considerando:

1.1 O aceite dos produtos será realizado pela unidade requisitante;

1.2 A CONTRATADA deverá emitir, para tanto, **nota fiscal eletrônica de VENDA**, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

2. Caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

3. Será de responsabilidade dos servidores designados pelas unidades, o envio por meio de formulário eletrônico próprio para pagamento, à Divisão Administrativa da Diretoria de Infraestrutura deste Poder Judiciário, da Nota Fiscal Eletrônica devidamente instruída acompanhada das Ordens de Serviços correspondentes.

4) A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, a seguinte documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

4.1) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

4.2) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;

4.3) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;

4.4) comprovante da regularidade para com o FGTS; e

4.5) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

5) Os comprovantes de regularidade:

5.1) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

5.2) serão substituídos por documento emitido pela Diretoria de Material e Patrimônio caso a CONTRATADA possua cadastro com o PJSC (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III);

6) No caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica de venda com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal Eletrônica corresponda ao valor de sua proposta, bem como do empenho. O CONTRATANTE não estará sujeito à isenção quando:

6.1. O contribuinte estiver enquadrado no Simples Nacional;

6.2. Na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou

6.3. Da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

7) A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais eletrônicas as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sem prejuízo da indicação, na Nota Fiscal Eletrônica de venda do código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação (conforme item 1.2). As retenções serão feitas no pagamento.

c) Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

1. será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício e, caso não regularizada, será iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;

2. será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

d) Verificando-se a existência do risco de atribuição de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

e) O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil, depois de cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

f) No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a

data da efetiva quitação, atualizando-se o valor pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 92, inc. V, da Lei n. 14.133/2021.

g) Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão estar atrelados a raiz do CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

IX. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL: não se aplica.

B) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL: não se aplica.

C) CONSÓRCIO:

A participação de consórcio fica vedada em virtude de ser objeto comum e passível de ser executado por diversas entidades empresárias individualmente, de modo que a disputa estará preservada.

Vale ressaltar que a doutrina reconhece que a formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, por meio de pactos de eliminação de competição entre os empresários. Diante desses pontos negativos, a participação de consórcios em procedimentos licitatórios só deve ser autorizada quando puderem ser observadas vantagens para o PJSC, o que não se verifica no caso em apreço.

D) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. Certidão negativa de efeitos de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, conforme art. 69, II da Lei n. 14.133/2021.

E) VISITA TÉCNICA: não se aplica.

F) AMOSTRA/TESTE DE CONFORMIDADE: não se aplica.

G) DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA UNIDADE REQUISITANTE:

a. A contratação será pelo regime de empreitada por preço unitário, de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação de júri. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

b. A formalização do pedido de prestação de serviço dar-se-á por intermédio do instrumento denominado Ordem de Serviço.

c. O envio da Ordem de Serviço dar-se-á, preferencialmente, por meio de comunicação por escrito, para o e-mail fornecido pela CONTRATADA, ficando sob a responsabilidade desta qualquer alteração do endereço eletrônico.

d. Caso não seja possível o envio da Ordem de Serviço por meio de comunicação eletrônica, usar-se-ão outros meios de comunicação previstos em lei, devendo a CONTRATADA retirar a Ordem de Serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

e. A Ordem de Serviço conterá a data estabelecida para a prestação e tipo de serviço, o local, o(s) horário(s) e a(s) respectiva(s) quantidade(s), que poderão ser posteriormente ajustados segundo os prazos do ANEXO II (Especificações Técnicas do Objeto).

f. O recebimento da Ordem de Serviço obrigará a CONTRATADA a efetuar a prestação de serviço pelo valor contratado.

g. As refeições e/ou lanches serão recebidos pelo Chefe de Secretaria do Foro da comarca ou por pessoa indicada pela Administração, que atestará sua regularidade, de acordo com as especificações exigidas neste edital.

h. O aceite definitivo na Nota Fiscal Eletrônica de VENDA será dado somente após a verificação

do atendimento das especificações do edital.

i. O quantitativo total expresso no edital é estimado durante o período de 12 (doze) meses.

j. O CONTRATANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do produto especificado no formulário-proposta, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e o momento da prestação do serviço.

k. Durante o prazo de validade do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a prestar o serviço nas quantidades indicadas pelo CONTRATANTE em cada Ordem de Serviço.

l. No caso de desistência da prestação do serviço ocorrerá o cancelamento do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções administrativas pertinentes.

m. Todas as tratativas entre a comarca e a CONTRATADA referentes ao agendamento e/ou cancelamento da prestação de serviço e definição de quantidades, deverão ser registradas por correspondência eletrônica, com cópia para a Seção de Controle de Custos, no endereço die.custos@tjsc.jus.br.

X. QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO FORMULÁRIO-PROPOSTA:

Item	Descrição	Quantidade/ Unidade	Valor unitário	Valor Total
1	Lanche com bebida sem álcool para Comarca da Capital	5.000	R\$	R\$
2	Refeição com bebida sem álcool para Comarca de Balneário Camboriú	1.000	R\$	R\$
3	Lanche com bebida sem álcool para Comarca de Balneário Camboriú	1.500	R\$	R\$
4	Lanche com bebida sem álcool para Comarca de Laguna	1.200	R\$	R\$
5	Refeição com bebida sem álcool para Comarca de Joinville	5.000	R\$	R\$
6	Lanche com bebida sem álcool para Comarca de Joinville	5.500	R\$	R\$
7	Refeição com bebida sem álcool para Comarca de Navegantes	1.200	R\$	R\$
8	Lanche com bebida sem álcool para Comarca de Navegantes	1.200	R\$	R\$

1 APLICAÇÃO DO ART 48, I ou III DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006 (COTAS/PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP):

Não é possível aplicar o art. 48, I e/ou III, da LC n. 123/2006 pois considerando o disposto no referido artigo, prevê a realização de licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte em contratações de até R\$ 80.000,00, bem como a reserva de até 25% do objeto em compras de bens de natureza divisível, porém tais dispositivos não se aplicam na presente contratação. Isso porque o objeto se refere a prestação de serviço, cuja natureza não se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos mencionados. Dessa Forma, por não se tratar de aquisição de bens divisíveis nem de contratação que possa ser fracionada em lotes exclusivos, não é possível aplicar o tratamento diferenciado previsto nos incisos I e III do artigo 48 da LC n. 123/2006.

2 JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES:

2.1) Quantas unidades de serviços ou bens deverão ser contratadas?

A quantidade estimada de refeições levou em consideração o resultado do controle de prestação de contas de todos os júris ocorridos em cada período e na programação anual informada pelo Chefe de Secretaria, que permitiu prospectar as quantidades a serem utilizadas.

Além disso, o histórico de consumo também foi observado, uma vez que costuma ser bastante variável de um exercício financeiro para o outro.

Para cada sessão de júri é cabível o fornecimento de almoço, lanche e jantar e/ou lanche noturno. A demanda por um ou mais tipos de refeição dependerá sempre do horário de início da sessão e da previsão do seu término.

A quantidade de pessoas também está relacionada à previsão inicial feita com base no processo judicial (quantidade de réu, testemunhas, policiamento necessário, local de realização da sessão, menor ou maior poder ofensivo do(s) réu(s)), além de outros fatores que impactam a estrutura para a realização da sessão. Assim, é possível que a quantidade previamente definida seja passível de alteração, com base em cada processo a ser julgado.

A alimentação, compreendendo refeições (almoço/jantar) e lanches (vespertino/noturno), será fornecida às categorias de participantes da sessão do Tribunal do Júri definidos no art. 7º da Resolução GP n. 20 de 25 de março de 2025.

Para a presente contratação, a quantidade a ser adquirida foi estimada, então, com base na média de consumo dos anos de 2024 e 2025 e no levantamento realizado junto às Comarcas, para os próximos 12 meses.

Contudo, haja vista a imprevisibilidade tanto da ocorrência da sessão quanto da sua duração, há que se contar com uma margem de segurança suficiente para prestar o atendimento de forma a não causar prejuízos irreparáveis à realização das atividades. Assim, a definição do quantitativo para a presente contratação levou em conta também os seguintes motivos:

1. Garantir margem de segurança nos casos de realização de mutirões de júri no decorrer da vigência contratual;
2. Assegurar um quantitativo residual para aquelas sessões de júris com duração prolongada, ocorrências imprevisíveis e número expressivo de réus e/ou testemunhas, como por exemplo, nos casos de júri de crime organizado;
3. Considerar um percentual maior na previsão de consumo encaminhada pela comarca através do Formulário de Coleta de Dados - documento base para elaboração de Termo de Referência - em razão da dificuldade da comarca em quantificar com precisão o número de júris a ocorrer no período da vigência contratual;
4. Redimensionar o quantitativo dos contratos que não serão prorrogados;
5. Por fim, como se trata de contratação de prestação de serviços no regime de empreitada por preço unitário cuja vigência poderá ser de até 10 (dez) anos, o quantitativo contratado deverá considerar eventual aumento de número de júris ao longo do período contratado.

Além dos motivos acima expostos, que permearam a definição das quantidades, deve-se considerar que as Comarcas poderão para um dia de sessão do Tribunal do Júri requisitar duas refeições (almoço e jantar), bem como dois lanches (vespertino e noturno), tal definição dependerá do tempo de tramitação da sessão do Tribunal do Júri, por este motivo, deve-se prever quantitativo suficiente para atender grandes demandas de sessões do Tribunal do Júri de longa duração.

Logo, por se tratar de uma contratação que poderá ser prorrogada por até 10 anos, deve-se prever um quantitativo que possa abranger todas as providências necessárias para o bom andamento da atividade fim, a exemplo dos mutirões que poderão ser realizados no decorrer da contratação, sendo imprescindível que a contratação possua quantitativo estimativo suficiente para atender tal demanda, visando evitar transtornos ou inviabilização da sessão por falta de fornecimento de refeições e/ou lanches.

Diante disso, as quantidades estimadas de refeições e lanches a serem contratadas são as seguintes:

ITEM	Descrição	Quantidade
1	Lanche com bebida sem álcool* para Comarca da Capital	5.000
2	Refeição com bebida sem álcool* para Comarca de Balneário Camboriú	1.000
3	Lanche com bebida sem álcool** para Comarca de Balneário Camboriú	1.500
4	Lanche com bebida sem álcool** para Comarca de Laguna	1.200
5	Refeição com bebida sem álcool* para Comarca de Joinville	5.000
6	Lanche com bebida sem álcool** para Comarca de Joinville	5.500
7	Refeição com bebida sem álcool* para Comarca de Navegantes	1.200
8	Lanche com bebida sem álcool** para Comarca de Navegantes	1.200

* O termo “Refeição” inclui tanto o item almoço quanto o item jantar

** O termo “Lanche” inclui tanto o lanche vespertino quanto o lanche noturno

2.2) Qual o histórico da demanda pelo bem ou serviço?

Em vista do exposto, segue tabela contendo o histórico do consumo de refeições e lanches em 2024 e 2025, o número de sessões ocorridas e a média de participantes:

Comarca	Consumo - 2024			Consumo - 2025			Número de Sessões		Número de Participantes	
	Almoço	Jantar	Lanche	Almoço	Jantar	Lanche	2024	2025	2024	2025
Capital (lanches)	-	-	2320	-	-	2180	73	69	31	31
Balneário Camboriú (refeições e lanches)	90	0	604	120	0	354	17	11	35	32
Laguna (lanches)	-	-	300	-	-	125	9	4	33	31
Joinville (refeições e lanches)	878	0	1884	2742	447	3851	122	136	25	29
Navegantes (refeições e lanches)	266	57	268	505	0	505	10	16	26	31

2.3) Haverá incremento ou diminuição da demanda levando-se em conta os objetivos propostos no Planejamento Estratégico Institucional ou no planejamento específico da unidade gestora orçamentária, a exemplo do Plano de Obras ou Plano Diretor de Tecnologia da Informação?

Não há previsão de incremento ou diminuição da demanda.

XI. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico

XII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

XIII. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

XIII.1 A adjudicação do objeto se dará por item ou por grupo de itens?

A adjudicação será dar por um item.

XIII.2 Em caso de agrupamento de itens, quais as justificativas da não adoção do parcelamento da solução? Não haverá agrupamento de itens, sendo que a alimentação está separada por item Refeição e item Lanche.

XIV - PRAZOS

a) **DE VIGÊNCIA:** a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações;

b) **DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes;

c) os demais prazos relacionados à prestação dos serviços: estão previstos ANEXO II (Especificações Técnicas do Objeto).

XV. INEXECUÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO:

a) A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

b) O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este PJSC o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

c) O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção ou sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da CONTRATADA, independentemente de outras penalidades.

d) Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1.1 Local de entrega:

1.1.1. Lanches: deverão ser entregues conforme disposto nos anexos, podendo haver a definição de outro endereço de entrega com notificação prévia à CONTRATADA no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis.

1.1.2. Refeições (almoço e jantar): deverão ser servidas conforme disposto nos anexos, podendo, alternativamente, ser entregues no local de realização das sessões ou podendo haver a definição de outro endereço de fornecimento, sempre que a medida se mostrar conveniente ao CONTRATANTE, com notificação prévia à CONTRATADA no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis;

1.1.2.1. Eventualmente poderá ser solicitado o fornecimento de refeições através de embalagens individuais (quentinhas/marmitex), a fim de atender aos participantes que não puderem se ausentar do local da sessão, a serem entregues pela CONTRATADA no local de realização da sessão do júri;

1.1.2.2. Poderão ser solicitadas embalagens para acondicionar, separadamente, os itens que compõem o cardápio do lanche, por participante, visando à adequação aos contratos atuais das comarcas abrangidas no presente Termo de Referência, em atenção às regras de segurança alimentar;

1.1.2.3. A empresa contratada para o serviço de refeições (almoço e jantar) deverá dispor, quando necessário, de estabelecimento no Município para servir as refeições, num raio de 5 (cinco) km do endereço de realização do júri. Justifica-se esta restrição a fim de preservar o bom andamento do julgamento, de forma a encurtar o tempo de suspensão da sessão e do deslocamento dos participantes.

2. PRAZOS, HORÁRIOS E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

2.1. As refeições e lanches ocorrerão conforme especificado nos itens a seguir:

2.1.1. Refeições (almoços): em regra, no horário compreendido entre 11h30min e 14h30min, a ser definido mediante notificação prévia da unidade requisitante - Ordem de Serviço, podendo haver outra definição de datas e horários;

2.1.2. Refeições (jantares): em regra, quando houver sessões mais longas (em geral nas que ultrapassarem às 21h), mediante notificação prévia da unidade requisitante - Ordem de Serviço, podendo haver outra definição de datas e horários;

2.1.3. Lanches (vespertino): em regra, em horário compreendido entre 15h e 18h, a ser definido mediante notificação prévia da unidade requisitante - Ordem de Serviço, podendo haver outra definição de datas e horários;

2.1.4. Lanches (noturno): em regra, quando houver sessões mais longas (em geral nas que ultrapassarem às 21h), mediante notificação prévia da unidade requisitante - Ordem de Serviço, podendo haver outra definição de datas e horários.

2.2. A CONTRATADA será notificada da ocorrência de sessões (ou mutirões) de Júri, com a previsão de quantidades e horários para o serviço com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

2.2.1. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da comunicação por escrito, ou imediatamente em caso de ocorrência excepcional de júri;

2.3. Excepcionalmente, no caso de sessões que fujam à previsão inicial de duração, a CONTRATADA deverá atender a pedidos de refeições (almoços e/ou jantares), lanches e bebidas em qualquer horário diurno e noturno sem ônus adicional, mediante notificação prévia da unidade requisitante - Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 6 horas do horário

determinado para entrega.

2.4. Caso ocorra Mutirão do Tribunal do Júri, a CONTRATADA deverá prestar o serviço, sem ônus adicional, de refeições (almoços e/ou jantares), lanches e bebidas, de segunda a sexta-feira, durante todo o período de sua duração.

3. CANCELAMENTO/CONFIRMAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO NÚMERO DE REFEIÇÕES E/OU LANCHES

3.1. O Fórum da Comarca ficará desobrigado de receber as refeições e os lanches e, consequentemente, de providenciar os respectivos pagamentos, caso a CONTRATADA seja notificada para cancelar o serviço de acordo com os seguintes prazos:

3.1.1. Refeições (almoços): notificação de cancelamento, por escrito, até às 23h59min do dia anterior ao previamente agendado para a prestação do serviço;

3.1.2. Refeições (jantares): notificação de cancelamento, por escrito, até às 15h do dia previamente agendado para a prestação do serviço;

3.1.3. Lanche (vespertino): notificação de cancelamento, por escrito, até às 12h do dia previamente agendado para a prestação do serviço;

3.1.4. Lanche (noturno): notificação de cancelamento, por escrito, até às 15h do dia previamente agendado para a prestação do serviço.

3.2. Os prazos acima dispostos serão obedecidos tanto para cancelamento da entrega quanto para confirmar à CONTRATADA o número exato de refeições e lanches a serem servidos para cada sessão do Tribunal do Júri.

ANEXO III - CARDÁPIOS E DEMAIS CONDIÇÕES DE SERVIÇO

1. CARDÁPIO (MÍNIMO) PARA O BUFFET - REFEIÇÕES

Tipo	Variedade	Descrição
Salada	5	No mínimo 5 variedades
Acompanhamento	4	No mínimo 4 variedades
Carnes	2	No mínimo 2 variedades
Sobremesa (150ml/pessoa)	1	No mínimo 1 variedade
Bebida (350ml/pessoa)	2	No mínimo 2 variedades

Descrição da Refeição:

Os tipos e as variações dos itens a compor o cardápio da refeição deverão basear-se no quadro abaixo:

Tipos	Descrição detalhada
	Alface e tomate todos os dias.

Salada	1 tipo de vegetal cru: agrião, acelga, escarola, rúcula, champignon, palmito, pepino, pimentão, rabanete, cenoura, beterraba, entre outros. 2 tipos de vegetais cozidos ou refogados: batata, beterraba, cenoura, chuchu, abóbora, vagem, entre outros.
Acompanhamento	Arroz (branco ou parboilizado), feijão (preto ou vermelho), farofa todos os dias.
	1 tipo de massa e/ou prato quente (macarrão, ravióli, capeletti, lasanha, nhoque, rigatone, panqueca, entre outros, com molhos variados.
Carnes	1 tipo de carne vermelha: alcatra, maminha, contrafilé, fraldinha, coxão mole, patinho.
	1 tipo de frango (sobrecoxa com e sem osso, peito (salsami), ou 1 tipo de peixe (merluza, abrótea, pescada, linguado, tilápia).
Sobremesa	Mousse, pudim, sagu de uva, gelatina.
Suco de frutas	Manga, uva, laranja, abacaxi, caju, maracujá, tangerina, pêssogo, limão.
Refrigerante	Cola / guaraná / laranja / limão

1.1. As refeições deverão vir acompanhadas de temperos (azeite de oliva, vinagre e sal).

1.2. As bebidas deverão ser disponibilizadas, no mínimo, em dois sabores de cada e deverão ser servidas geladas. A proporção das bebidas será de 50 % refrigerantes e 50 % sucos, sendo que deverá ser observado que no mínimo 30 % das bebidas devem ser do tipo sem açúcar. Deverá também ser oferecida água mineral em embalagens pet, nas versões com gás e sem gás, ficando a critério de cada participante a escolha das opções.

1.3. O peso médio de cada refeição deverá ser de 600 gramas, aproximadamente.

1.4. Os alimentos e sobremesas do jantar deverão ser diferentes do almoço, caso ocorram no mesmo dia, e variados a cada sessão.

1.5. CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA O PREPARO, MANUSEIO E APRESENTAÇÃO DAS REFEIÇÕES

I - Preparar os alimentos de maneira a assegurar o mínimo da perda nutricional, bem como do desperdício e sobras;

II - Não reaproveitar as sobras de alimentos;

III - Não utilizar gordura vegetal hidrogenada nas preparações servidas nas refeições;

IV - Preparar as refeições com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;

V - Utilizar somente utensílios em aço inoxidável na preparação das refeições;

VI - Utilizar nos alimentos, quando necessário, gelo fabricado a partir de água potável, mantido em condição higiênico-sanitária que evite sua contaminação;

VII - Atender aos requisitos de Padrão de Qualidade estabelecidos nesta licitação;

VIII - Descartar, impedindo sua utilização em cardápios futuros, os gêneros preparados e não servidos ou qualquer de seus componentes para confecção de produtos a serem comercializados como lanches;

IX - Seguir durante todas as etapas de produção, acondicionamento, distribuição e manuseio

dos alimentos, obrigatoriamente, as orientações recomendadas pela metodologia de Boas Práticas de Fabricação – BPF, que demonstram as condições que podem ocasionar risco ou prejuízo para a qualidade e higiene dos alimentos e propor procedimentos para diminuir ou eliminar o impacto desses pontos críticos sobre os alimentos;

X - Garantir a utilização de técnicas dietéticas atualizadas no pré-preparo e preparo das refeições;

XI - Garantir a utilização de matéria-prima adequada segundo critérios organolépticos, higiênico-sanitários e nutricionais;

XII - Selecionar produtos e confeccionar preparações que possibilitem, de alguma maneira, prevenir ou minimizar os efeitos de doenças crônico-degenerativas, especialmente as de maior impacto em saúde pública tais como obesidade, hipertensão arterial e diabetes;

XIII - Manter as refeições em temperatura ideal para consumo até o atendimento;

XIV - Acondicionar e transportar as refeições em embalagens térmicas adequadas, dentro das condições estabelecidas pela vigilância sanitária;

XV - Servir os produtos em perfeitas condições para serem consumidos e em embalagens intactas (não danificadas), quando for o caso;

XVI - Disponibilizar pratos, copos, talheres, e palitos de dente, todos em material descartável. No caso das refeições acondicionadas em marmitas/quentinhas, poderá utilizar utensílios recicláveis (talheres de madeira, copos e canudos de papel);

XVII - Poderá ser solicitado o fornecimento de luva plástica descartável para manusear talheres;

XVIII - Disponibilizar utensílios domésticos (toalhas para mesas, pratos, copos, réchauds, travessas e talheres), preferencialmente em vidro, porcelana ou aço inox, podendo haver o fornecimento em material descartável ou outros, mediante prévio consentimento, por escrito, da Administração do Fórum;

XIX - Reservar, no caso das refeições servidas no(s) seu(s) próprio(s) estabelecimento(s), mesas e cadeiras, preferencialmente afastadas do público em geral, de forma a garantir a incomunicabilidade dos jurados;

XX - Responsabilizar-se pelo controle de qualidade das refeições produzidas e demais serviços;

XXI - Utilizar somente a entrada de serviço do Fórum para transporte de materiais, gêneros alimentícios e outras cargas destinadas aos serviços;

XXII - Disponibilizar durante o horário das refeições um funcionário para montagem, reposição de alimentos e retirada de buffet, que deverá estar trajado com uniforme de cor clara e com identificação da CONTRATADA (aventais ou jalecos com mangas e calça comprida), assim como com proteção para cobrir totalmente os cabelos, não usar adornos nas mãos e pulsos, e demais acessórios imprescindíveis; e

XXIII - Adotar todas as medidas acima, inclusive, nos casos de Mutirão do Tribunal do Júri.

2. CARDÁPIO (MÍNIMO) PARA LANCHES

Tipo	Quantidade/ pessoa	Descrição
Mini sanduiche	2	Dois mini sanduiches, com aproximadamente, 50 gramas cada.
Salgados assados	8	Tipo Salgados tipo festa, com aproximadamente 30 gramas cada.

Bolo sem recheio	1	Fatia contendo 75 gramas, aproximadamente
Bebida (350ml/pessoa)	1	Deve conter, no mínimo, 2 variedades

2.1. Descrição do LANCHE:

Os tipos e as variações dos itens a compor o cardápio do lanche devem basear-se conforme quadro abaixo:

Tipos	Sabores/Recheios
Sanduíche	Pães: francês, ciabata, integral, sírio, de forma, italiano, entre outros.
	Frios: salame, copa, presunto, peito de peru ou frango, queijo muçarela, prato, minas, ricota, patês de atum ou frango, entre outros.
	Complementos: alface, rúcula, milho, tomate, cenoura ralada, azeitona sem caroço, entre outros.
Salgados assados	Variados tipo festa (empadas, croissant, folhados, mini pizzas, pasteis, entre outros).
Bolo sem recheio	Chocolate, cenoura, fubá, laranja, formigueiro, milho.
Suco de frutas	Manga, uva, laranja, abacaxi, caju, maracujá, tangerina, pêssego, limão, entre outros sabores.
Refrigerante	Cola / guaraná / laranja / limão

2.2. As bebidas deverão ser disponibilizadas, no mínimo, em dois sabores de cada e deverão ser servidas geladas. A proporção das bebidas será de 50% refrigerantes e 50% sucos, sendo que deverá ser observado que, no mínimo, 30% devem ser do tipo sem açúcar. Deverá também ser oferecida água mineral em embalagens pet, nas versões com gás e sem gás, ficando a critério de cada participante a escolha das opções.

2.3. CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA O PREPARO, MANUSEIO e APRESENTAÇÃO DOS LANCHES.

I - Preparar os alimentos de maneira a assegurar o mínimo da perda nutricional, bem como do desperdício e sobras;

II - Não reaproveitar as sobras de alimentos;

III - não utilizar gordura vegetal hidrogenada nas preparações dos lanches;

IV - Preparar as refeições com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;

V - Utilizar somente utensílios em aço inoxidável na preparação dos lanches;

VI - Utilizar nos alimentos, quando necessário, gelo fabricado a partir de água potável, mantido em condição higiênico-sanitária que evite sua contaminação;

VII - Atender aos requisitos de Padrão de Qualidade estabelecidos nesta licitação;

VIII - Descartar, impedindo sua utilização em cardápios futuros, os gêneros preparados e não servidos ou qualquer de seus componentes para confecção de produtos a serem comercializados como lanches;

IX - Seguir durante todas as etapas de produção, acondicionamento, distribuição e manuseio

dos alimentos, obrigatoriamente, as orientações recomendadas pela metodologia de Boas Práticas de Fabricação – BPF que demonstram as condições que podem trazer risco ou prejuízo para a qualidade e higiene dos alimentos e propor procedimentos para diminuir ou eliminar o impacto desses pontos críticos sobre os alimentos;

X - Garantir a utilização de técnicas dietéticas atualizadas no pré-preparo e preparo dos lanches;

XI - Garantir a utilização de matéria-prima adequada segundo critérios organolépticos, higiênico-sanitários e nutricionais;

XII - Selecionar produtos e confeccionar preparações que possibilitem, de alguma maneira, prevenir ou minimizar os efeitos de doenças crônico-degenerativas, especialmente as de maior impacto em saúde pública tais como obesidade, hipertensão arterial e diabetes;

XIII - Manter os lanches em temperatura ideal para consumo até o atendimento;

XIV - Acondicionar e transportar os lanches em embalagens térmicas adequadas, dentro das condições estabelecidas pela vigilância sanitária;

XV - Servir os produtos em perfeitas condições para serem consumidos e em embalagens intactas (não danificadas), quando for o caso;

XVI - Poderá ser solicitado o fornecimento do lanche em embalagem descartável para acondicionar separadamente os itens do cardápio, tais como salgados, sanduiche e bolo;

XVII - poderá ser solicitado o fornecimento de luva plástica descartável para manusear talheres;

XVIII - Disponibilizar pratos, copos, talheres, guardanapos e palitos de dente, todos em material descartável; poderá utilizar utensílios recicláveis (talheres de madeira, copos e canudos de papel)

XIX - Disponibilizar utensílios domésticos (toalha de mesa, pratos, copos, réchauds, travessas e talheres), preferencialmente em vidro, porcelana ou aço inox, podendo haver o fornecimento em material descartável ou outros, mediante prévio consentimento, por escrito, da Administração do Fórum;

XX - Disponibilizar açúcar e adoçante artificial, bem como molhos (catchup, mostarda, pimenta etc.) e sachês individuais;

XXI - Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos lanches produzidos e demais serviços;

XXII - Utilizar somente a entrada de serviço do Fórum para transporte de materiais, gêneros alimentícios e outras cargas destinadas aos serviços;

XXIII - Disponibilizar durante o horário das refeições um funcionário para montagem, reposição de alimentos e retirada de buffet, que deverá estar trajado com uniforme (aventais ou jalecos com mangas e calça comprida), assim como com proteção para cobrir totalmente os cabelos, máscara, luvas, não usar adornos nas mãos e pulsos, e demais acessórios imprescindíveis; e

XXIV - Adotar todas as medidas acima, inclusive, nos casos de Mutirão do Tribunal do Júri.

3. PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA QUALIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (REFEIÇÕES E LANCHES):

a) ÓLEOS

Utilizar somente os de origem vegetal. As sobras utilizadas em frituras não poderão ser reaproveitadas.

b) AZEITES

De boa qualidade (puro, extra virgem), sem qualquer mistura com outros óleos.

ANEXOS

CITADOS

Servidos sempre frescos. Os de forma e de hambúrguer (tamanho normal) poderão ser do tipo industrializado, fornecidos em embalagens plásticas, respeitando-se o padrão de qualidade que deverá ser de primeira e os prazos prescritos pelo fornecedor para consumo.

d) QUEIJOS

Tipos: minas, prato, muçarela, ricota, minas frescal e parmesão. De boa qualidade, embalados a vácuo, com rótulo e destinados para o consumo nos prazos indicados pelo fornecedor.

e) SUCOS E ÁGUA MINERAL

Os sucos deverão ser industrializados de boa qualidade (registradas), em embalagem tetra pak, pet ou vidro. Deverá haver variação constante de sabores. Água mineral deverá ser servida em embalagem pet. Deverão ser servidos obrigatoriamente nas suas embalagens originais.

f) CARNES BOVINA E SUÍNA

De primeira qualidade, tipo extralimpa, isenta ao máximo de gorduras, com carimbo do SIF, nome do fornecedor e data de validade.

g) AVES

Tipo granja, fresca, com carimbo do SIF, nome do fornecedor e data de validade.

h) PEIXES

Em postas ou filés frescos de boa qualidade, com carimbo do SIF, nome do fornecedor e data de validade.

i) LINGÜIÇAS

Embaladas a vácuo e do tipo “pura”, isto é, fabricadas unicamente de carne suína ou de frango, sem misturas. Deverão conter carimbo do SIF, o nome do fabricante e a data de validade.

j) PRESUNTO

Os tipos deverão ter equilíbrio adequado entre fragmentos de carne e de gordura. Deverão conter carimbo do SIF, nome do fornecedor e data de validade.

k) REFRIGERANTES

Deverão ser servidos obrigatoriamente nas suas embalagens originais, preferencialmente em embalagens pet, em sabores variados, tais como guaraná, laranja, limão, cola, etc., nas opções: comum; zero ou light.

l) FRIOS E OUTROS EMBUTIDOS

De boa qualidade, embalados a vácuo e consumidos nos prazos prescritos pelo fornecedor. Deverão conter o carimbo do SIF, o nome do fabricante e a data de validade.

m) LEITE

O leite deverá ser pasteurizado UHT (longa vida – em embalagem tetra pak), integral ou semidesnatado, servido e consumido na data prevista pelo fornecedor.

n) ADOÇANTES

Versões em pó ou líquido, registrado no Ministério da Saúde.

o) SALGADOS E DOCES

De procedência conhecida, boa qualidade e controle da data de validade.

p) MAIONESE

Admitir-se-á somente a industrializada. Não será admitido o uso de maionese caseira.

q) MOLHOS

A maionese, a pimenta, o catchup e a mostarda deverão ser industrializados e fornecidos em sachês individuais. Os demais molhos industrializados poderão ser apresentados em embalagens de vidro (original do produto).

r) ITENS NÃO MENCIONADOS

Todos os produtos alimentares e materiais de consumo não relacionados e que objetivam atender ao presente contrato deverão observar os mesmos padrões de qualidade e requisitos mínimos mencionados neste Anexo.

Informações em cumprimento à Lei Estadual 17.983, de 19.8.2020, estão disponíveis para consulta no QRCode:	
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme e Silva Pamplona**, **Diretor**, em 12/03/2026, às 20:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10452034** e o código CRC **1157F467**.